



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105951.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto:

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 034/2023-CI/DPE

Processo: 3001.105951.2022

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Ariquemes

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas dos núcleos da Defensoria Pública do Estado no município de Ariquemes, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

As tratativas para aquisição de água mineral para os núcleos do interior começaram a partir do processo administrativo 3001.103815.2022 em que se verificou a previsão de consumo do objeto para cada núcleo no ano de 2023.

Por meio do memorando n. 42/2022/DPE/ARQ/DPERO (0101522) o núcleo de Ariquemes estimou o quantitativo de 240 galões de água para o exercício de 2023.

Após, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (0101523) e o termo de referência n. 24/2022 (0115017).

O Departamento de Aquisições em conjunto com o núcleo de Ariquemes procedeu com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 03 cotações (0123564), que resultou na planilha mercadológica (0126994) com o preço médio total de R\$ 2.280,00 para a pretensa aquisição.

Foram juntas as certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou menor proposta – L.S. GÁS EIRELLI (0127088). Sendo juntada a certidão do FGTS (0137452), vigente.

Nesse ponto, ressaltamos para que sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas a época da contratação e das entregas/pagamentos.

A ordenadora de despesa por meio de despacho id 0127670 coindicou a aprovação do TR à ajustes nos itens 2.5 e 3.3, assim, buscando atender às modificações solicitadas, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou os Adendos n. 01 (0133140) e 02 do Termo de Referência (0134287).

A DPOG informou que o objeto pretendido consta no Plano Anual de Compras e Contratações de 2023 (0133809).

Manifestação de id 0135146, o Departamento de Contabilidade informa a *impossibilidade* temporária para realização de pesquisa acerca da efetivação de despesas nos exercícios 2023 (indisponibilidade temporária do SIGEF).

Apresentada a Minuta do Contrato (0134455).

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0137413).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por através do parecer n. 57/2023 (0141511) verificando como possível a contratação do objeto por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da lei n. 8.666/93, desde observados os apontamentos fundamentados no parecer.

Após consta a informação do Grupo de Contabilidade (0141971), segundo informa que não há empenho emitido para o exercício de 2032 para UG DPE e FUNDEP.

Ressaltamos que, em que pese o núcleo disponha de contrato para fornecimento de água vigente até junho de 2023, este já se encontra com o saldo esgotado, conforme observa-se a informação id 0131343.

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência – 0134292, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso

da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 24 de janeiro de 2023.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 26/01/2023, às 06:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0142125** e o código CRC **3B8A6BFB**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105951.2022.

Documento SEI nº 0142125v3